ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 049/93 **Data** 23 / 08 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93

o:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 30 / 08 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.08.1993

PROTOCOLO: 23.08.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.08.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 30.08.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

OF.CAM.Nº 049/93 ERECHIM, RS., 23 DE AGOSTO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 028/93, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador - Casa Civil, e dá outras providências.

Limitados ao exposto e colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, subscrevemo-nos com distinguido apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 049/93 Data 23/08/1993
PRESIDENTE

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23 Agosto 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO C/EMENDA
Reunião: 30/08/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 028/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL, para a construção e equipamento de um prédio destinado a instalação do Destacamento Feminino da BRIGADA MILITAR, neste Município.

Art. 2º - O prédio de que trata o artigo anterior vem sendo edificado junto aos próprios da Brigada Militar, nesta cidade.

Art. 3º - No custeio da referida obra, o Município suportará a despesa ocorrente na razão de 1/3 (um terço) de seu total, estimado em **Cr$ 600.000,00** (seiscentos mil cruzeiros reais).

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:
10 - Encargos Gerais do Município
01 - Encargos Gerais do Município
03300312.061 - Auxílio à Brigada Militar para a Realização de Obras e Aquisição de Equipamentos
4.3.2.2.00 - Transferências ao Estado... **Cr$ 200.000,00**

Art. 5º - O Crédito autorizado na presente Lei, será atendido com parte da provável maior arrecadação do exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 13 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa que atende a reivindicação da Brigada Militar, na melhoria das condições de infra-estrutura no atendimento dos serviços de segurança de nossa cidade.

Embora da competência do Estado, não se pode desvincular o interesse do Município de Erechim, no atendimento da melhoria da segurança pública. Também há que se considerar, que em outras iniciativas de competência do Município, o Estado tem sido parceiro no custeio de obras e serviços.

Razão pela qual, entendemos que a concessão de recursos para a melhoria dos próprios da Brigada Militar, vem de encontro aos objetivos da Administração Públicoa Municipal, e justificam nossa participação.

Reiterando nossos protestos de elevada consideração, apresentamos aos Nobres Senhores Vereadores, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 049/93

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93

ENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL E / DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a matéria, os Vereadores integrantes da/ COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista estar devidamente alicerçada pela atual / Legislação.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 de Agosto de 1.993

OMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27/08/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30/08/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador JORGE LISBOA GOELZER

DATA: 30 DE AGOSTO DE 1.993

Artigo 1º - Permanece

Artigo 2º - Permanece

Artigo 3º)- Permanece

Artigo 4º - Permanece

Artigo 5º - O CRÉDITO AUTORIZADO NA PRESENTE LEI, SERÁ ATENDIDO COM PARTE DA MAIOR ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO.

Artigo 6º - Permanece

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

116/93 - ZB

Erechim, RS, 31 de Agosto de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Excia. que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em data de 30 de agosto de 1.993,em cuja Ordem do Dia, tramitaram os Projetos de origem do Executivo, abaixo relacionados e cujas cópias xerográficas estão anexadas ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/93
  Autoriza o Município de Erechim a assinar convênio com os Municípios da Comarca entre si e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93
  Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador - Casa Civil e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/93
  Corrige os salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/93
  Altera o quadro das faixas de vencimentos e salários, reclassifica Cargos e Funções de natureza fiscal e de vigilância e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados, foram todos aprovados por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

od. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2552, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através do **GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL**, para a construção e equipamento de um prédio destinado a instalação do **Destacamento Feminino da BRIGADA MILITAR**, neste Município.

Art. 2º - O prédio de que trata o artigo anterior vem sendo edificado junto aos próprios da Brigada Militar, nesta cidade.

Art. 3º - No custeio da referida obra, o Município suportará a despesa ocorrente na razão de 1/3 (um terço) de seu total, estimado em **CR$ 600.000,00** (seiscentos mil cruzeiros reais).

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

10 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

03300312.061 - Auxílio à Brigada Militar para a Realização de Obras e Aquisição de Equipamentos

4.3.2.2.00 - Transferências ao Estado... **CR$ 200.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - O Crédito autorizado na presente Lei, será atendido com parte da maior arrecadação do exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 31 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração